



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 81 DE MARÇO"

## LEI Nº 1.794

= dispõe sobre normas disciplinadoras para uso e aquisição de veículos pelo Município =

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVOU E O SR. DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUNTA LEI :

ARTIGO 1º - É expressamente proibido o uso e o tráfego de veículos oficiais do Município, fora do expediente normal de trabalho.

ARTIGO 2º - Os veículos oficiais do Município apenas poderão ser utilizados para serviços públicos e dentro dos limites territoriais do mesmo, salvo os casos plenamente justificáveis.

ARTIGO 3º - Excetua-se das proibições dos artigos anteriores a utilização de veículos nos seguintes casos:

a - representação oficial do Município pelos Chefes do Executivo e do Legislativo ou seus representantes devidamente credenciados;

b - atendimento de casos médico-hospitalares de remoção de enfermos, em situações de urgência; e

c - situações de emergência ou de calamidade pública.

§ 1º - Além das exceções previstas neste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a introduzir outras por Decreto, desde que sejam, a seu critério, julgadas necessárias ou urgentes.

§ 2º - Para efeito desta lei, EMERGÊNCIA é a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos.

ARTIGO 4º - Na aquisição de veículos pelo



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.794 - FLS. 02

a abertura ou conservação de vias de tráfego, e serviços médico-hospitais e a serviços de infra-estrutura e pavimentação de vias públicas.

ARTIGO 5º - Dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação da presente lei, o Chefe do Executivo regulamentará os seus dispositivos.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ DE

DE 1 977

DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI  
PREFEITO MUNICIPAL